

João Santos
Rua Central, n.º 11, 1.º Esq.
1011-011 Lisboa

123 - Comunicações, S.A.
Avenida Principal, 2
1022-200 Lisboa

Assunto: Prescrição de dívida

Exmos. Senhores,

Eu, João Santos, cliente n.º 123456789, após ter sido interpelado para proceder ao pagamento da fatura n.º 10203040, de junho de 2020, no valor de €30, constatei que estão a ser faturados serviços prestados há mais de seis meses.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na versão atualmente em vigor), o direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação. Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é igualmente de seis meses, contados após a prestação do serviço.

Face ao exposto, venho pela presente invocar a prescrição do direito de V. Exas. a receber o preço correspondente, razão pela qual recuso o seu pagamento.

Caso não receba uma resposta satisfatória da vossa parte, recorrerei aos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo, ao abrigo do direito que me assiste nos termos do artigo 15.º, n.º 1 da Lei dos Serviços Públicos Essenciais para a resolução do problema.

Com os melhores cumprimentos,



08/07/2020